

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 30 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CD/22107.33457-00

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º acrescidos ao art. 11 da Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007, por meio do art. 1º da Medida Provisória.

Altera-se o § 4º acrescido ao art. 12 da Lei nº 11.540 de 12 de novembro de 2007, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 12.....

.....  
§ 2º .....

.....  
§ 4º A divisão dos recursos a que se refere o caput deste artigo, entre despesas reembolsáveis e não reembolsáveis, respeitará a proporção encaminhada pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º .....

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de regras permitindo o contingenciamento dos recursos do FNDCT contraria diametralmente as alterações realizadas na Lei nº 11.540/2007 pela Lei Complementar nº 177, de 2021.

A LC nº 177/2021 foi votada e aprovada pelo Congresso Nacional tendo por seu principal objetivo, proibir o contingenciamento dos recursos do FNDCT. O Fundo é uma das principais fontes de recursos destinados a financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico no país.

Com a edição da MP nº 1.136/2022, o Poder Executivo, em desatendimento ao que fora aprovado anteriormente pelo Congresso, destaque-se, em Lei Complementar, cujo procedimento legislativo é mais complexo, com maiores exigências de quórum para sua aprovação, pretende retornar o FNDCT à condição anterior, no qual o Fundo tinha a sua finalidade

\* C D 2 2 1 0 7 3 3 4 5 7 0 0 \*



reiteradamente desviada em razão dos sucessivos cortes e contingenciamentos, o que prejudicava sobremaneira o cumprimento da sua missão.

Imperioso afirmar que, em um aspecto mais amplo, o que a MP acarretará será um prejuízo para toda a política de desenvolvimento nacional, tão agravada nos últimos anos pelas situações de pandemia, estagnação e recessão econômica, uma vez que recursos que deveriam estar sendo aplicados em pesquisa, desenvolvimento e inovação científica e tecnológica, serão utilizados pelo Governo para o cumprimento de metas fiscais.

O Brasil precisa retomar o seu crescimento, e o corte de investimentos em áreas tão importantes como a ciência, tecnologia e inovação coloca em risco o desenvolvimento do País, o que apenas contribuirá com a manutenção do atual cenário.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos nobres colegas na aprovação desta emenda.

CD/22107.33457-00

Sala das sessões, em 31 de agosto de 2022.

Deputado **VITOR LIPPI**

PSDB/SP

CD/22107.33457-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221073345700>